

## PUBLICADA

Em 31 / 12 / 2021.

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.**



**José Nilton de Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento anual do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 1.183.884.203,23** (um bilhão, cento e oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

|                                                |                         |
|------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                | <b>1,00</b>             |
| <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>1.183.884.203,23</b> |
| <b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>                 | <b>1.137.708.157,27</b> |
| Receita Tributária                             | 222.474.787,44          |
| Receita de Contribuições                       | 57.800.656,07           |
| Receita Patrimonial                            | 48.299.000,00           |
| Receitas de Serviços                           | 421.000,00              |
| Transferências Correntes                       | 806.961.213,76          |
| Outras Receitas Correntes                      | 1.751.500,00            |
| <b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                | <b>49.471.017,92</b>    |
| Operações de Crédito                           | 16.200.000,00           |
| Transferências de Capital                      | 33.271.017,92           |



### 1.3. RECEITA CORRENTE INTRA – ORÇAMENTÁRIA

**66.153.348,04**

Contribuições - Intra

66.153.348,04

### 1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA

**-69.448.320,00**

Dedução para Formação do FUNDEB

-69.448.320,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1

## 2 - DESPESA POR FUNÇÕES

### 2.1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### VALOR R\$

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| Legislativa             | 36.000.000,00           |
| Judiciária              | 100.000,00              |
| Essencial à Justiça     | 5.600.000,00            |
| Administração           | 52.891.307,39           |
| Segurança Pública       | 28.650.036,41           |
| Assistência Social      | 31.068.208,33           |
| Previdência Social      | 53.713.473,86           |
| Saúde                   | 233.030.708,85          |
| Trabalho                | 436.695,00              |
| Educação                | 346.861.708,55          |
| Cultura                 | 28.266.125,62           |
| Urbanismo               | 129.677.828,01          |
| Habitação               | 7.944.242,37            |
| Saneamento              | 11.750.000,00           |
| Gestão Ambiental        | 7.186.933,00            |
| Ciência e Tecnologia    | 627.058,33              |
| Agricultura             | 19.147.622,54           |
| Indústria               | 54.116,66               |
| Comércio e Serviços     | 1.330.185,74            |
| Comunicações            | 2.891.310,96            |
| Energia                 | 20.794.863,50           |
| Transporte              | 13.084.989,03           |
| Desporto e Lazer        | 13.616.978,59           |
| Encargos Especiais      | 36.914.143,74           |
| Reserva de Contingência | 102.245.666,75          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>1.183.884.203,23</b> |

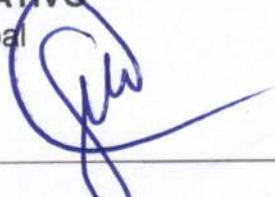
### 2.2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

#### PODER LEGISLATIVO

**36.000.000,00**

Câmara Municipal

36.000.000,00



## **PODER EXECUTIVO**

|                                                 |                         |
|-------------------------------------------------|-------------------------|
|                                                 | <b>1.147.884.203,23</b> |
| Gabinete do Prefeito                            | 17.797.204,99           |
| Assessoria Comunicação do Município             | 2.891.310,96            |
| Procuradoria Geral do Município                 | 5.600.000,00            |
| Secretaria Municipal Planejamento e Controle    | 4.200.000,00            |
| Secretaria Municipal de Administração           | 27.465.989,51           |
| Secretaria Municipal de Finanças                | 2.066.200,50            |
| Secretaria Municipal Gestão Fazendária          | 8.000.000,00            |
| Secretaria Municipal de Educação                | 104.433.139,75          |
| Secretaria Municipal de Cultura                 | 6.847.268,00            |
| Secretaria Municipal Esporte e Lazer            | 6.024.882,34            |
| Secretaria Municipal de Saúde                   | 228.405.198,37          |
| Secretaria Municipal Assistência Social         | 24.916.056,39           |
| Secretaria Municipal de Viação e Obras          | 106.184.380,18          |
| Secretaria Municipal de Agricultura             | 19.067.622,54           |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente           | 7.186.933,00            |
| Secretaria Mun Min, Ind, Com, Cienc Tec         | 1.120.894,98            |
| Secretaria Municipal de Turismo                 | 290.465,75              |
| Secretaria Municipal Segurança Institucional    | 40.825.025,44           |
| Controladoria Geral Município                   | 1.765.945,00            |
| Superintendência Desenvolvimento Urbano Marabá  | 7.944.242,37            |
| Fundação Casa Cultura Marabá                    | 21.045.478,58           |
| Instituto Previdência Social Servidores Público | 145.259.140,61          |
| Serviços Saneamento Ambiental de Marabá         | 77.752.680,23           |
| Fundeb                                          | 242.000.000,00          |
| Encargos Gerais do Município                    | 36.914.143,74           |
| Fmdca                                           | 1.880.000,00            |

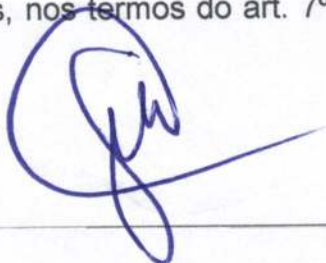
## **2.3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA**

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>902.542.532,80</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais | 532.536.257,17        |
| Juros e Encargos da Dívida | 6.010.974,50          |
| Outras Despesas Correntes  | 363.995.301,13        |

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>179.096.003,68</b> |
| Investimentos              | 157.923.334,62        |
| Amortização da Dívida      | 21.172.669,06         |

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| <b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>102.245.666,75</b> |
|------------------------------------|-----------------------|

Art. 4º A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes condições:



I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a **30%** (trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a **100%** (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Ficam autorizados remanejamentos até o limite de 50% (cinquenta por cento) entre dotações orçamentárias de ambos poderes, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 2021.



Sebastião Miranda Filho  
Prefeito Municipal de Marabá